

àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — O prazo para apresentação das candidaturas são de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, a obter na Junta de Freguesia de Matriz — Borba e entregues pessoalmente, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso, a data do registo, para: Junta de Freguesia de Matriz, Avenida do Povo, n.º 13, 7150-104 Borba.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão (fotocópia); Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia); Certificado de habilitações literárias (fotocópia); *Curriculum vitae* datado e assinado; Certificados comprovativos da experiência profissional (fotocópia); Declarações da experiência profissional.

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de selecção: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

13.1 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica de base (*HAB*) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (*EP*), Formação Profissional (*FP*) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + EP + FP/3$$

13.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa obter informações sobre a experiência, qualificação e motivações profissionais, através de situações comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato, ponderando os seguintes factores: *EP* = Experiência profissional; *MP* = Motivação profissional.

A entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

13.3 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20 valores, será apurada pela média aritmética dos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = AC + 2EACP/3$$

Em que: *CF* = Classificação final; *AC* = Avaliação curricular; *EAC* = Entrevista de avaliação de competências.

14 — Composição do Júri:

Presidente do Júri: António José Lopes Anselmo (Presidente da Junta de Freguesia de Matriz);

Vogais efectivos: Maria Manuela Bento Godinho (Assistente Técnica da Câmara Municipal de Borba); António Miguel Lanternas Passinhas (Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Borba).

Vogais suplentes: Vanda Cristina Branco Godinho (Secretária da Junta de Freguesia de Matriz); Luís Manuel Pécurto (Tesoureiro da Junta de Freguesia de Matriz).

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do

júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos—Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente por:

- a) E-mail com recibo de entrega de notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

18.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Junta, é disponibilizada no sítio da Internet, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, pela Junta de Freguesia de Matriz — Borba.

19 — Em cumprimento na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “A administração Pública”, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, pelo prazo de três anos.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado, na página electrónica desta Junta de Freguesia, por extracto disponível para consulta prévia a partir da data da publicação no *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Borba, 08 Abril de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Matriz — Borba, António José Lopes Anselmo.

303123492

FREGUESIA DE GONDEMARIA

Edital n.º 368/2010

Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças

Jorge Pereira da Silva, Presidente de Junta de Freguesia de Gondemaria, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e outras receitas da Freguesia de Gondemaria, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião de Junta de Freguesia em 27/03/2010. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as Autarquias Locais actualmente existentes são revogadas no início do 2.º ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da Freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros em obediência ao disposto do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos deste regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º**Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributário, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Gondemaria.

3 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4.º**Imposto de selo**

1 — Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

CAPÍTULO II**Taxas****Artigo 5.º****Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas por utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

1 — Serviços Administrativos:

- a) Emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e de outros documentos;
- b) Certificação de fotocópias;
- c) Fotocópias, Impressões e Fax;
- d) Outros serviços que impliquem deslocação da Funcionária.

2 — Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

3 — Cemitério.

Artigo 6.º**Serviços Administrativos**

1 — A taxa a aplicar aos serviços administrativos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, a constar do anexo I têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vhf$$

em que:

TSA — Taxa de Serviços Administrativos;

tme — tempo médio de execução;

vhf — valor hora do funcionário de vencimento, calculado da seguinte forma:

$$[(vb \times 14) + (srd \times 22 \text{ dias} \times 11 \text{ meses}) + (vb \times 14 \times 15\%)] / hs \times 52 \text{ semanas}$$

Sendo:

vb = Vencimento base mensal;

srd = Subsídio de refeição diário

15 % = Percentagem dos encargos com a caixa geral de aposentações do funcionário;

hs = Horário semanal.

b) Tempo médio estimado é de 33 minutos para a passagem dos documentos;

c) O valor final da taxa de serviços administrativos é arredondado à dezena de cêntimo inferior;

2 — A taxa a aplicar aos serviços administrativos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, a constar do anexo I têm por base:

a) O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, o qual atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias;

b) Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou escrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da Junta de Freguesia;

c) As fotocópias conferidas nos termos do número anterior têm o valor probatório dos originais;

d) Conforme determina o n.º 1 do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de Março, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais;

e) As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notário aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 185/2009 de 12 de Agosto.

f) Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

3 — A taxa a aplicar aos serviços administrativos previstos na alínea c) do n.º 1.º do artigo 5.º do presente regulamento, a constar do anexo I têm por base a seguinte fórmula de cálculo:

$$Cfi = cp + ct + cpdege + tme \times vhf + cce$$

Sendo:

Cfi: custo fotocópia e impressão;
cp: custo do papel;
ct: custo da tinta;
cpdege: custo previsto com o desgaste do equipamento e gasto da energia;
tme: tempo médio estimado;
vhf: valor hora do funcionário de vencimento;
cce: custo de comunicação estimado.
O valor final desta taxa de serviços administrativos é arredondado à meia dezena de cêntimo inferior.

4 — A taxa a aplicar a outros serviços que impliquem a deslocação da funcionária previstos na alínea d) do n.º 1.º do artigo 5.º do presente regulamento, a constar do anexo I têm por base a seguinte fórmula de cálculo:

$$Tse = r \times 2 \times ckm + tme \times vhf$$

Sendo:

Tse: Taxa de serviço ao exterior;
r: raio da deslocação;
ckm: Custo por Km;
tme: tempo médio estimado;
vhf: valor hora do funcionário de vencimento.
O valor final desta taxa de serviços ao exterior é arredondado à unidade do euro.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 57% da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças das Categorias A e B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Categoria E: 125% da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Categoria G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da Categoria H: 250% da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da Categoria I: 57% da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os Canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por despacho conjunto entre o Ministério da Agricultura e a Direcção-Geral de Veterinária.

Artigo 8.º

Cemitério

1 — As taxas pela concessão de terrenos para sepulturas, gavetões e jazigos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, a constar no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times (vmcm/2) \times d$$

Onde:

TCTC: Taxa de concessão de terrenos no cemitério;
a: Área do terreno (metros quadrados);
vmcm/2: Valor médio de construção por metro quadrado, fixado pelo Ministério das Finanças, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos no cemitério.

2 — As taxas pagas pela inumação, a constar no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

a) Taxa de inumação:

$$TI = tme \times vhf$$

Onde:

TI: Taxa de inumação em sepultura, gavetões e jazigo aéreo/capela;

tme: Tempo médio de execução;

vhf: Valor hora do funcionário, calculado do seguinte modo:

b) Tempo médio estimado é de 5 horas para a passagem dos documentos e deslocações ao cemitério

3 — As taxas pagas pela trasladação, a constar no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

a) Taxa de trasladação:

$$TT = tme \times vhf \times d$$

Onde:

TT: Taxa de trasladação em sepultura, gavetões e jazigo aéreo/capela;
tme: tempo médio de execução;
vhf: valor hora do funcionário, calculado do seguinte modo:
d: Critério de desincentivo à trasladação sendo:

b) Tempo médio estimado é de 5 horas para a passagem dos documentos e deslocações ao cemitério;

4 — Os valores finais das taxas calculadas nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo são arredondados à dezena de euro superior.

Artigo 9.º

Actualização de valores

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

2 — As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10.º

Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal

da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — São devido juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 13.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- A Lei das Finanças Locais;
- A lei Geral Tributária;
- A lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais (*Diário da República*).

ANEXO I

Tabela de Taxas

Descrição	Valor
Atestados e Autenticação	
Emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, justificação administrativa e de outros documentos	4,00€
Autenticação de Fotocópias — até à 5.ª página	5,00€
Autenticação de Fotocópias — A partir da 6.ª página, acresce por cada página	1,00€

Descrição	Valor
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%
Fotocópias, Impressões e Fax	
Fotocópia e Impressão Simples A4	0,15€
Fotocópia e Impressão Simples A3	0,30€
Impressões a preto	0,30
Impressões a cor	0,40
Envio de fax — Nacional /Por folha	1,00€
Envio de fax — Internacional /Por folha	2,00€
Outros Serviços no Exterior	
Serviço no Exterior até ao raio de 15 km.	38,00€
Canídeos e Gátidos	
(Aos valores das licenças acresce 20% de imposto de selo)	
Registo	2,50€
Licença categoria A (companhia)	4,40€
Licença categoria B (guarda — fins económicos)	4,40€
Licença categoria C (para fins militares, policiais e Seg. pública)	Isento
Licença categoria D (investigação científica)	Isento
Licença Categoria E (caça)	5,50€
Licença categoria F (guia)	Isento
Licença categoria G (potencialmente perigoso)	11,00€
Licença categoria H (perigoso)	11,00€
Licença categoria I (gatos)	2,50€
Cemitério	
Inumação	40,00 €
Trasladação	150,00 €
Concessão de Terreno — Sepultura Perpétua	750,00€
Concessão de Terreno — Sepultura Perpétua junto das Passadeiras	900,00€
Talhão F — Posição A — Gavetões Subterrâneos	3200,00€
Talhão F — Posição E — Gavetões Subterrâneos	3150,00 €
Talhão F — Posição B, D — Gavetões Subterrâneos	3100,00 €
Talhão F — Posição C, F — Gavetões Subterrâneos	3050,00 €
Talhão F — Posição G — Gavetões Subterrâneos	2950,00 €
Concessão de Terreno (6 m ²) — Jazigo Aéreo/Capela	5000,00 €

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos da Freguesia.

Secretaria da Junta de Freguesia de Gondemaria, 09 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *Jorge Pereira da Silva*.

203133885

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA**Aviso n.º 7719/2010**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho a tempo indeterminado — Assistente Operacional (Canalizador), aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 06/10/2009, e homologada por Despacho n.º 22/CA/2010, de 9 de Abril de 2010.

- 1.º lugar — Bruno António Fonseca Martins-15,4 valores
- 2.º lugar — Hélder Nuno Gonçalves Quaresma-14,8 valores
- 3.º lugar — Paulo Jorge Reis Pedrosa-13,8 valores

Candidato excluído por ter faltado ao método de selecção Prova de Conhecimentos Prática:

José Carlos Correia Tavares.

Almada, 9 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gonçalves*.

303128344